



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Saúde

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 2600

Rua Benjamin Monteiro, O-146, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

Convênio nº _03_/2019

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS – São Paulo**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS**, tendo como finalidade a **prestação universalizada de serviços de pronto atendimento à população, na área da saúde, por intermédio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência.**

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46189718/0001-79 neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Pederneiras, **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, portador(a) da carteira de identidade n.º 34.197.444-4 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 350390378-05 doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista o 325, centro, no Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53816153/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, Ricardo Martini Rodrigues, portador(a) da carteira de identidade n.º 3.696.475-x e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 558.387.238-15, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se rege pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666/93, em especial o seu art. 116, no (Lei) Decreto municipal nº 3427, de 31 de agosto de 2017, e demais normas legais e infra legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira visando a prestação universalizada de serviços de pronto atendimento à população do município de Pederneiras, na área da saúde, por intermédio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência, de modo a garantir

aos seus usuários atenção humanizada e de qualidade, de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde, que passam a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro

A **CONVENENTE** fica terminantemente vedada de cobrar recursos financeiros ou não, das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo

Deverão ser elaborados Planos de Trabalhos para execução do presente Convênio por períodos pactuados entre as partes, onde devem ser discriminados valores financeiros e as etapas de execução do Plano de Trabalho, que ficam restritas ao período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Compete a CONCEDENTE:

- a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às Leis Orçamentárias e demais aditivos a serem firmados;
- b) analisar o Plano de Trabalho, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do convênio ou de qualquer termo de aditamento;
- c) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;
- d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objetos deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- e) acompanhar a execução do convênio, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados, com emissão de pelo menos um laudo anual, por equipe técnica responsável;
- f) fornecer à **CONVENENTE** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida a obrigação;
- g) analisar e aprovar as prestações de contas (parciais e final) dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro, proferindo o Parecer Conclusivo nos termos das Instruções Nº 02/2016 do E. Tribunal

3 R.

9

de Contas do Estado de São Paulo, independentemente do prazo previsto para o término do convênio;

h) decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;

i) comunicar à **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação das verbas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;

j) autorizar a utilização dos saldos de convênio do exercício anterior, observada a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;

k) prorrogar de ofício a vigência do ajuste nos casos de retenção ou atraso na liberação das parcelas, por período igual ao do atraso ou retenção, sendo dispensada, neste caso, a formalização de aditamento e prévia análise jurídica da **CONCEDENTE**;

l) firmar Termo de Ciência e Notificação com a **CONVENENTE**, relativo à tramitação do feito perante o TCE/SP, conforme modelo publicado em instrução normativa desta Corte;

m) notificar a celebração do convênio à Câmara Municipal;

n) rescindir o termo de convênio nos casos previstos na legislação, depois de assegurado, à **CONVENENTE**, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

II. Compete a **CONVENENTE**:

a) executar o pactuado na Cláusula Primeira deste Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;

b) comunicar, de imediato, a **CONCEDENTE**, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis;

c) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula Primeira;

d) apresentar o regulamento a ser utilizado para contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio;

e) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica do convênio, com observância das normas constantes na cláusula Décima-segunda deste ajuste;

f) observar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e economicidade na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos públicos, sendo necessária a realização de cotação prévia de preços no mercado, nos casos de aquisição de bens permanentes;

B. R.

- g) apresentar, quando solicitado, a **CONCEDENTE**, aos órgãos de controle setoriais e central ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, quaisquer dados e documentos relativos ao convênio, procedimentos utilizados para contratação de serviços e aquisição de bens e execução do objeto, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- h) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do convênio, conforme a regulamentação expedida pela Secretaria de Saúde, nos termos da cláusula Décima-Primeira, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 30 dias contados do término da vigência deste ajuste;
- i) prestar contas até o dia 31 de janeiro de ano subsequente, das verbas recebidas no exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente do prazo de encerramento do convênio, conforme regulamentação expedida pela Secretaria de Saúde;
- j) utilizar os saldos do convênio do exercício anterior até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, desde que haja autorização prévia e expressa da autoridade competente;
- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no artigo 116, §6º, da Lei federal nº 8.666/93;
- l) manter atualizados todos os documentos e/ou declarações exigidos para a formalização do convênio, comunicando à Secretaria de Saúde qualquer alteração no seu Estatuto Social bem como na Diretoria;
- m) manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste ajuste;
- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) preservar as notas fiscais referentes às despesas realizadas no período do convênio pelo prazo de até 10 (dez) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal;
- p) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da **CONVENENTE**;
- q) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

Parágrafo Único

A **CONVENENTE** se compromete, ainda, a observar outras diretrizes e normas fixadas pela **CONCEDENTE** ou quaisquer de suas Secretarias


R.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses 01/01/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Primeiro

Além da hipótese prevista na alínea k, do item I, da cláusula Segunda, o prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo

A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste, bem como terem sido apresentadas as contas relativas ao exercício anterior e, se houver tempo hábil, ter sido emitido Parecer Conclusivo plenamente regular no que diz respeito ao convênio objeto da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros estimativos para a execução do objeto deste Convênio totalizam **R\$ 5.328.394,00 (cinco milhões trezentos e vinte e oito mil trezentos e noventa e quatro reais)**, para a Operacionalização do Plano de Trabalho, nas proporções descritas, parte integrante do presente Convênio, sendo certo que, da parte do Município, encontram respaldo no orçamento anual, conforme Ordenador da Despesa e Impacto Orçamentário juntado nos autos, onerando as dotações orçamentárias

Fonte 01 – 02.13.02.33.50.39.00.10.302.0096.2.373.01.302.000

Fonte 05 – 02.13.02.33.50.29.00.10.302.0096.2.374.05.302.000

Parágrafo Único

Quando a transferência ocorrer em exercícios futuros, deverá ser celebrado termo de aditamento, com a indicação dos créditos orçamentários para sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados de acordo com os Cronogramas de Desembolso constantes nos Planos de Trabalho, a crédito de contas específicas aberta no Banco: 104 - Caixa Econômica Federal, Agência 0328-Pederneiras, c/corrente 003.00002344-0

25

R.S.

7

V- o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PROVISÃO

Durante toda a vigência desta avença, a **CONCEDENTE** poderá repassar a **CONVENENTE**, mensalmente, valores correspondentes ao provisionamento dos valores referentes às férias + 1/3, décimo terceiros salários e multas fundiárias (rescisões) de toda a sua mão-de-obra utilizada na execução convencional.

Parágrafo Primeiro

Os valores referentes ao provisionamento de valores referentes às multas rescisórias fundiárias de 50% do FGTS da mão-de-obra utilizada na execução convencional poderão ser repassados mensalmente à **CONVENENTE** em conta bancária exclusivamente destinada para tal e deverão ser aplicados em caderneta de poupança.

Parágrafo Segundo

Os valores de provisionamento mencionados no *caput* dessa cláusula referem-se apenas ao período em que os profissionais da **CONVENENTE** exercerem funções relativas a esse instrumento.

Parágrafo Terceiro

Caso os valores de provisionamento mencionados no *caput* dessa cláusula não sejam utilizados pela **CONVENENTE**, em razão da não rescisão dos contratos de trabalho, sem justa causa, da mão-de-obra utilizada na execução convencional, essa restituirá os valores a **CONCEDENTE** no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

A **CONCEDENTE** providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;
- b) até o quinto dia após a assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- c) a notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

13 R.:

Parágrafo Primeiro

A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo

A liberação dos recursos será efetuada até o terceiro dia útil de cada mês, observado o contido na cláusula décima-primeira, parágrafo segundo.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, a **CONCEDENTE** deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes e notificar, de imediato, a **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

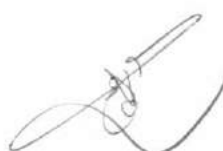
- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**;
- d) descumprimento pela **CONVENENTE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer órgãos da Municipalidade.

Parágrafo Quarto

Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis, bem como a notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos



verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, com a prévia autorização do **CONCEDENTE**, exclusivamente no objeto e sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a **CONVENENTE** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro

Por ocasião das prestações de contas parcial e final, a **CONVENENTE** deverá juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e afins.

Parágrafo Segundo

A **CONCEDENTE** se reserva o direito de regresso caso seja, em qualquer momento, demandada judicial ou extrajudicialmente pelas verbas em questão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- III - utilizar os recursos repassados por força deste Convênio em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;
- IV - realizar despesa em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela **CONCEDENTE**;

7
R...

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do ajuste pactuado;

VI - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica e as despesas com tarifas de extrato e manutenção de conta corrente;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho;
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

Parágrafo Primeiro

É vedado, ainda, à **CONVENENTE** interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

Parágrafo Segundo

No caso do inciso VII, admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Os bens móveis adquiridos pela **CONVENENTE** com os recursos do presente convênio serão inventariados e integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO, devendo ainda a mesma comunicar ao **CONCEDENTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **CONCEDENTE** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como



assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro

A **CONVENENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo

No exercício da fiscalização, a **CONCEDENTE** deverá emitir pelo menos um laudo anual, elaborado por equipe técnica responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pela **CONVENENTE** em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da **CONVENENTE** encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Convênio;
- II - Planos de Trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Convênio;
- III - cópia do Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - cópia da Nota de Empenho emitida pela **CONCEDENTE**;
- V - relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;
- VII - relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas-fiscais;
- VIII - relação de bens discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da **CONCEDENTE**, se for o caso;
- IX - extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- X - Termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando tiver por objeto a execução de obras ou serviços de engenharia;